



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre . . . . .	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	130\$	
A 1.ª série . . . . .	90\$	48\$	
A 2.ª série . . . . .	80\$	43\$	
A 3.ª série . . . . .	80\$	43\$	

Avulso: Número de duas páginas 30;  
de mais de duas páginas 30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Legação de Sua Majestade Britânica em Berna informado o Governo da Confederação Suíça de que a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Roma em 2 de Junho de 1928, se applica a Sarawak e ao Borneo Setentrional Britânico, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1939.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 29:119** — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a celebrar um contrato para execução da empreitada de assentamento de linhas férreas e pavimentação do arruamento marginal da 3.ª secção.

**Rectificação** à declaração de ter sido autorizado o refôrço de várias verbas do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa inserta no *Diário do Governo* n.º 260, de 9 do corrente mês.

**Declaração** de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 29:120** — Cria sobretaxas para a gasolina, óleos minerais para lubrificação, líquidos ou concretos, e sobre as câmaras de ar e protectores especificados nos artigos 73, 75 e 40 da pauta de importação da colónia da Guiné, as quais serão cobradas em todas as casas fiscais na ocasião da sua importação na colónia, qualquer que seja a origem ou procedência.

**Portaria n.º 9:107** — Determina que o governador geral de Angola promova a elaboração de uma lista dos processos de terrenos cujos concessionários não tenham feito as provas de aproveitamento ou utilização nos termos legais ou tenham deixado de dar execução a quaisquer outros compromissos determinados pelas disposições gerais ou especiais em vigor sobre a matéria na referida colónia.

#### Ministério da Agricultura:

**Decreto-lei n.º 29:121** — Torna applicáveis aos organismos de coordenação económica dependentes do Ministério, com algumas excepções, as disposições do decreto n.º 29:049.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça em Lisboa, a Legação de Sua Majestade Britânica em Berna informou o Governo da Confederação Suíça, em 20 de Outubro findo, de que a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Roma em 2 de Junho de 1928, se applica a Sarawak e ao Borneo Setentrional Britânico, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1939.

Esta notificação é feita de harmonia com as disposições do artigo 26.º da citada Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 5 de Novembro de 1938.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

#### Decreto n.º 29:119

Necessitando a Administração Geral do Pôrto de Lisboa de celebrar um contrato para execução da empreitada de assentamento de linhas férreas e pavimentação do arruamento marginal da 3.ª secção;

Repartindo-se o respectivo encargo por mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Administração Geral do Pôrto de Lisboa, nos termos do § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a celebrar um contrato para execução da empreitada de assentamento de linhas férreas e pavimentação do arruamento marginal da 3.ª secção, no valor de 238.000\$, com a faculdade de o respectivo encargo poder ser repartido pelos anos económicos de 1938 e 1939.

Art. 2.º As correspondentes verbas, constantes dos orçamentos privativos da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, para ocorrer a este encargo serão utilizadas em cada um dos referidos anos económicos na seguinte proporção:

1938 . . . . .	80.000\$00
1939 . . . . .	158.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.